



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.304, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial por tempo determinado de pessoal técnico-administrativo no âmbito da Fundação Faceli, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Faceli poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios prestados pela Fundação Faceli, tais como os desempenhados nos cargos de Técnico Municipal (5 vagas), Agente Administrativo (5 vagas) e Contador (1 vaga).

§1º A contratação de servidor temporário poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo nos seguintes casos:

- I – vacância do cargo;
- II – afastamento ou licença legal;
- III – nomeação para exercício de cargo de gestão ou comissão.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas em caráter excepcional e terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato da autoridade máxima da Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pela autoridade máxima da Faceli.

Art. 5º Os profissionais serão contratados mediante convocação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli, especificamente para esse fim, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. O processo seletivo será conduzido por comissão especialmente designada, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Os recursos para a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO BASE
Contador	1	40 hrs	R\$ 3.256,15

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO BASE
Agente Administrativo	5	40 hrs	R\$ 1.669,47
Técnico Municipal	5	40 hrs	R\$ 2.124,79

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares